



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º As parcelas do aditivo contratual terão valor calculado pela tabela SAC (*Sistema de Amortização Constante e Prestação Decrescente*) e corrigidas mensalmente, de forma a garantir a quitação da dívida no prazo previsto no *caput*.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o modelo de cálculo das parcelas dos refinanciamentos realizados no âmbito do Propag. Propõe-se o uso da tabela SAC ao invés da tabela PRICE.

As tabelas SAC (Sistema de Amortização Constante e Prestação Decrescente) e PRICE (Sistema de Amortização Crescente e Prestação Constante) são metodologias contábeis para se realizar o cálculo a valor presente das prestações de um financiamento. Pelo sistema SAC, as amortizações possuem sempre um valor constante e as prestações decrescem ao longo do tempo. Já pelo método PRICE, o valor amortizado cresce no decorrer do período de pagamento, mas o valor da prestação é sempre o mesmo.

Os dois modelos não possuem diferenças qualitativas significantes em termos de risco tomado pelo credor (no caso, a União). Porém há diferenças importantes para os devedores. O modelo SAC é mais interessante para financiamentos muito longos, pois o saldo devedor se reduz mais rapidamente e,



consequentemente, paga-se menos juros ao final do processo. Esse é o caso dos aditivos do Propag, que estipularão pagamentos em até 360 meses.

Por isso, a alteração proposta por essa emenda é bastante pertinente, pois estabelece uma metodologia de cálculo das parcelas mais favorável aos Estados, que pagarão um valor menor ao final do financiamento do que se por usada a tabela PRICE.

Sala das sessões, 15 de julho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**